

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 045/2018**

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEDOR		MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA	
CNPJ		66.348.103/0002-36	
Empreendimento		MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA	
DNPM		830.070/1993	
Localização		Pouso Alegre	
Nº do Processo COPAM		17620/2009/004/2017	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento	A-02-09-7 A-05 A-05-04-5 E-01-18-1 A-05-05-3 A-05-02-9 C-10-02-2 F-06-01-7	Extraç rochas prod. britas c ou s tratam; Unidade Tratamento de Minerais; Pilhas de rejeito/estéril; Correias transportadoras; Estradas p transporte de minério; Obras de infraestrutura; Usinas prod. concreto asfáltico; Posto de abastecimento.
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		Revalidação de Licença de Operação	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante 06	
Fase atual do licenciamento		REVLO – Revalidação Licença de Operação	
Nº da Licença		Certificado REV-LO nº 40/2018 – SUPRAM SM	
Validade da Licença		02/03/2028	
Estudo Ambiental		PCA / RCA	
Valor de Referência do empreendimento - VR		R\$ 1.856.000,00	
Valor de Referência do empreendimento ATUALIZADO		R\$ 1.899.342,42 (atualização pela Taxa TJMG - 1,0233526 – Abr/ 2018 a Ago/ 2018)	
Grau de Impacto - GI apurado		0,4250 %	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 8.072,21	

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

A Mineração Duro na Queda Ltda., localizada na Estrada da Faisqueira, km 9, Fazenda da Cava, no município de Pouso Alegre/MG, exerce a atividade de extração e beneficiamento de granito para a produção de brita das várias granulometrias e concreto asfáltico, pelo processo de lavra a céu aberto e, a atividade de misturas asfálticas. Encontra-se instalada na zona rural do município de Pouso Alegre. A área do título da lavra é de 39,22 ha, sendo que 04,1950 ha é área já lavrada, vinculada ao processo do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM nº 830.070/1993, em nome de José Maria Lopes Siqueira. Atualmente o direito minerário encontra-se arrendado para a Mineração Duro na Queda Ltda. (SUPRAM SM 0097540/2018, p. 02)

O empreendimento possui oficina, posto de combustível, almoxarifado, refeitório, escritório e pátio de estocagem, para operar com 26 colaboradores (20 na produção e 6 no administrativo), num regime de trabalho de um turno, 8 horas por dia, 22 dias/mês e 12 meses/ano. A produção bruta de brita apresentada nos estudos foi de 200 t/h e a produção atual de 2.695 t/mês. Possui também uma usina de asfalto que ocupa 6.390 m² do empreendimento, funciona com 6 colaboradores e é formada por uma usina de asfalto móvel, pátio de estocagem, laboratório de agregados, tanque reservatório de cimento, reservatório de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, edificação de descongelantes do reservatório de gás e área de compressores. Os principais insumos e matérias primas utilizados no empreendimento são: óleo diesel, lubrificante, graxa, cordel detonante, espoleta, estopim, retardo, emulsão, cimento asfáltico, brita, pó de pedra e gás. (SUPRAM SM 0097540/2018, p. 03).

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 17620/2009/004//2017, analisado pela SUPRAM Sul de Minas, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, na Revalidação de Licença Operação nº 040/2018 – SUPRAM SM, na Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 02/03/2018.

A condicionante nº 06 do PA COPAM 17620/2009/004//2017 refere-se à exigibilidade da compensação ambiental a qual relata:

“Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11”.

Dessa forma, a presente análise técnica tem como objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no EIA/ RIMA¹ – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, Parecer Único SUPRAM Sul de Minas nº 0097540/2018 (SIAM)²,

2.2 Caracterização da área de Influência

As áreas de influência do empreendimento são aquelas afetadas direta e/ou indiretamente decorrentes das atividades nele executadas, gerando alterações positivas e/ou negativas no meio sócio econômico, físico e biótico. Segue descrição conforme o EIA PU Supram SM:

Área Diretamente Afetada – ADA: considera-se como ADA a área do título da lavra que é de 39,22 ha, sendo que 04,1950 ha é área já lavrada, vinculada ao processo do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM nº 830.070/1993, em nome de José Maria Lopes Siqueira. Atualmente o direito minerário encontra-se arrendado para a Mineração Duro na Queda Ltda.

Área de Influência Direta – AID: Nos estudos não está bem definida a área de Influência Direta, portanto, consideramos um raio de 10 Km para a AID;

¹ Mineração Duro na Queda Ltda. – PCA, RCA. Resp. Geólogo: Manoel Trombini Garrido. Varginha 2010.

² SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS – SUPRAM SM. Parecer Único nº 0097540/2018. Varginha: 2018.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se que, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, por período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

FLORA

O diagnóstico da flora da área do empreendimento informa que a fisionomia é Floresta Estacional Semidecidual Montana e segundo informações do RCA / PCA, são frágeis em relação a este item. Destacamos que as espécies levantadas nos estudos não constam na lista espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA 443/2014.

FAUNA

Segundo diagnóstico realizado nas áreas de influência do empreendimento, foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, constantes na lista da Portaria MMA 444/2014

Espécie	Categoria de ameaça	Referência
Tropidurus sp. Calanguinho	VU (Vulnerável)	Portaria MMA nº 444/2014

Dessa forma, tendo em vista que os estudos ambientais demonstram a ocorrência de espécies ameaçadas na região de influência do empreendimento, o respectivo item deverá ser considerado como relevante para a aferição do Grau de Impacto.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O plantio no dique da bacia de contenção tem por objetivo evitar que o impacto direto das águas das chuvas no material formador destas estruturas e, por esta razão, dê origem a processos erosivos. Esta vegetação no dique, além de funcionar como capa protetora contra a chuva, também tem a função de atribuir maior coesão aos materiais terrosos e, desta forma, conferir maior estabilidade a estrutura do dique. (PCA pag. 16)

Recomenda-se para o plantio a utilização mix de espécies como a Braquiária, Capim Meloso, Capim Provisório, Capim Coloniao, Unha de gato, Mucuna, Feijão Guandu, Crotalária, Milheto e Feijão Comum que poderão ser substituídas por outras de acordo com a disponibilidade de sementes no comércio local. (PCA pag. 16)

De acordo com Ribeiro et al. (2005)³ espécies de *Brachiaria* sp. têm sido amplamente utilizadas em projetos de contenção de encostas, como nas áreas de mineração e ao longo das principais rodovias do país, conjugadas a diversas outras espécies exóticas invasoras. “O seu plantio intencional ao longo das estradas representa um eficiente e preocupante vetor de entrada das espécies em todo o território nacional, e não se percebe um esforço significativo para se buscar alternativas para a utilização de espécies nativas”.

No Brasil, várias espécies de gramíneas africanas (*Brachiaria* sp.) foram introduzidas acidentalmente ou para fins forrageiros, tornando-se invasoras de ecossistemas naturais, principalmente dos ambientes abertos, como campos e cerrados (Matos & Pivello, 2009 apud PIRES et al., 2012⁴). Alguns fatores contribuíram para seu sucesso como invasora: grande capacidade de dispersão por reprodução vegetativa e por sementes, ciclo reprodutivo rápido, alta eficiência fotossintética e na utilização de nutrientes, altas taxas de crescimento, tolerância ao desfolhamento, herbivoria e queimadas (Levine et al., 2003 apud PIRES et al., 2012).

Dessa forma, o item Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) será considerado na aferição do grau de impacto, uma vez que, o empreendimento prevê em seus projetos a utilização de tais espécies.

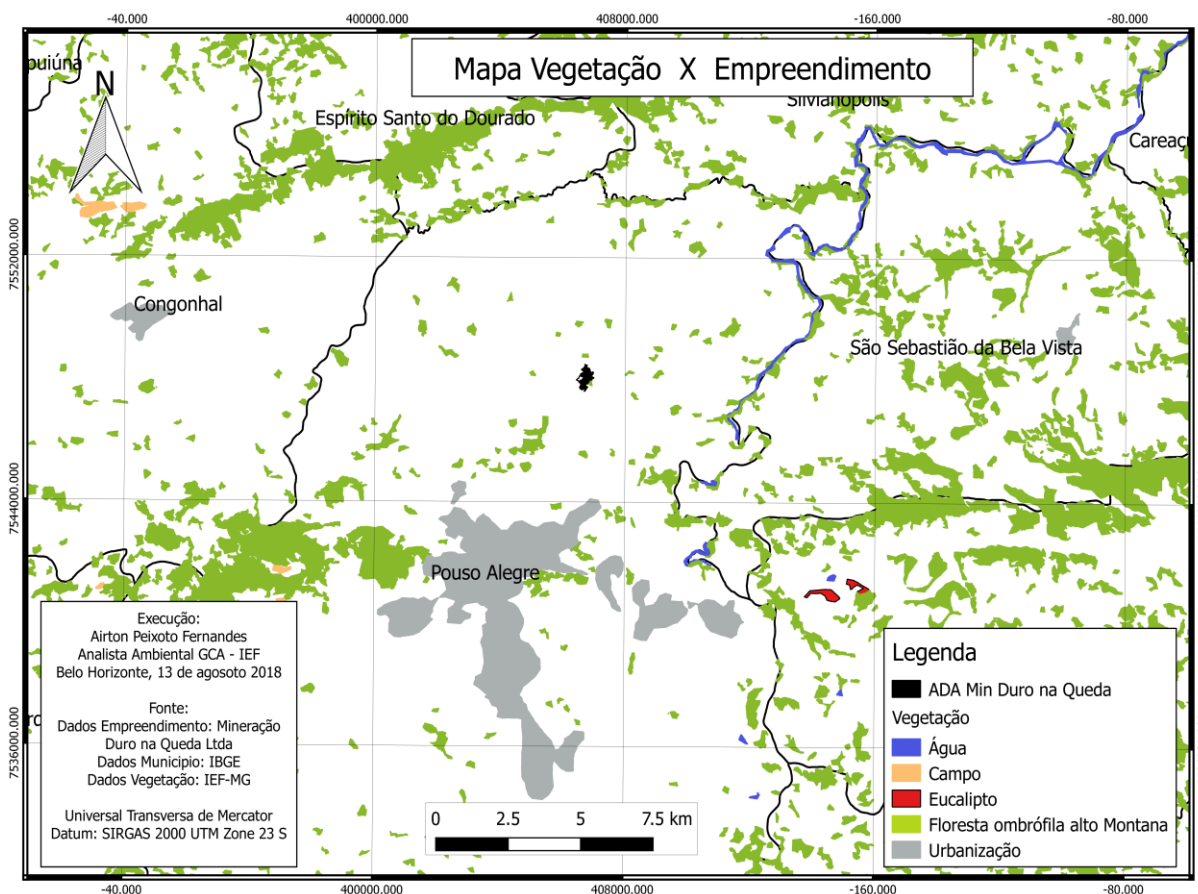
³ RIBEIRO, K. T.; FILIPPO, D. C. de; PAIVA, C. do L.; MADEIRA, J. A.; NASCIMENTO, J. S. **Ocupação por *Brachiaria* Spp. (POACEAE) no Parque Nacional da Serra do Cipó e Infestação Decorrente da Obra de Pavimentação da Rodovia Mg-010, na APA Morro Da Pedreira, Minas Gerais.** In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ESPÉCIES INVASORAS, Anais. Brasília: 2005. p. 1-17.

⁴ PIRES, A.C.V. et al. Efeito de *Brachiaria decumbens* na herbivoria e no desenvolvimento de duas leguminosas nativas de cerrado. Planta Daninha, Viçosa-MG, v. 30, n. 4, p. 737-746, 2012.

2.3.3 Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação

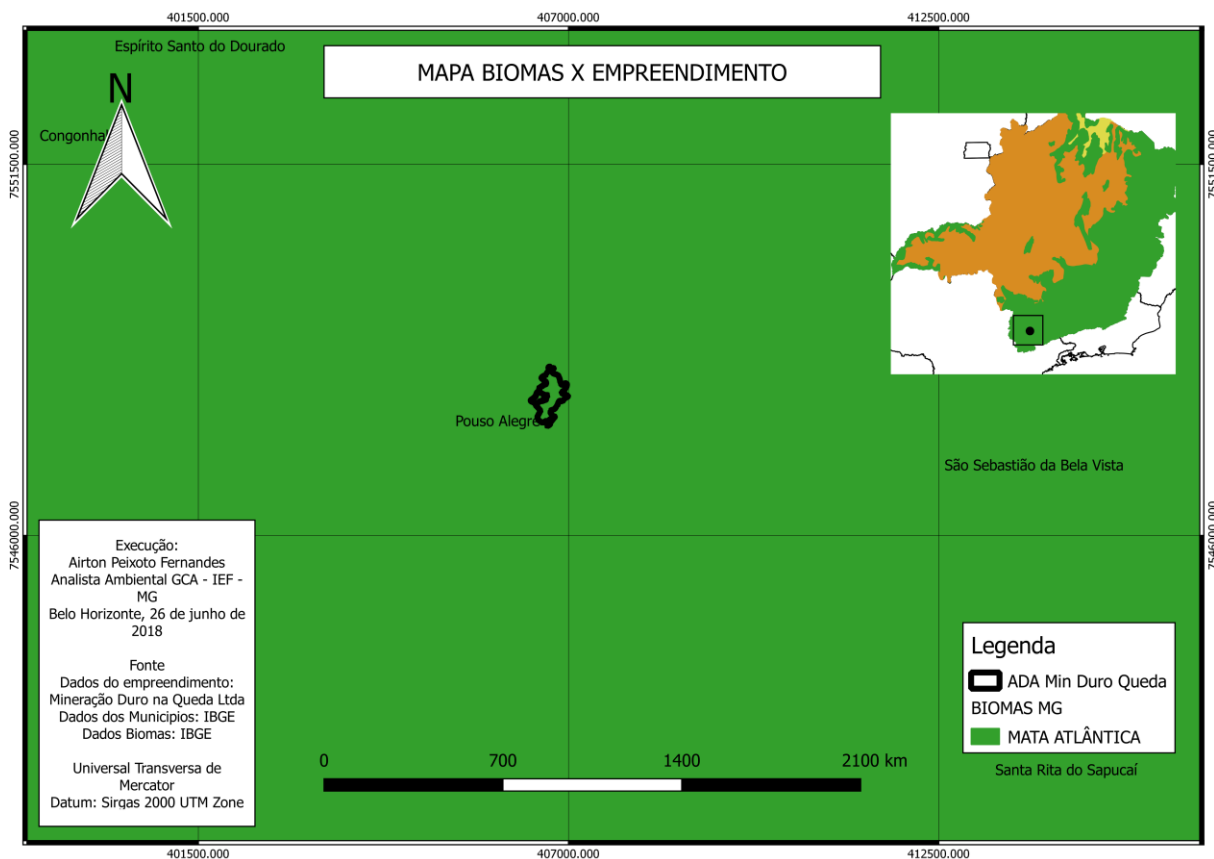
Foi requerida, através do processo Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 04164/2017, intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa numa área de 01,48,11 ha e, regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP de topo de morro numa área de 01,75,17 ha, visando renovação de DAIA (nº 5317-D) anteriormente emitido para fins minerários, não se tratando, portanto de novas intervenções. (SUPRAM SM 0097540/2018, p. 06).

Para contextualizar a situação vegetacional das áreas de influência do empreendimento, foi elaborado o Mapa 01, no qual é possível verificar a presença das seguintes formações vegetais: Floresta Estacional Semidecidual Montana.



Mapa 01

Cabe ressaltar que, conforme o Mapa 02, o empreendimento está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.



Mapa 02

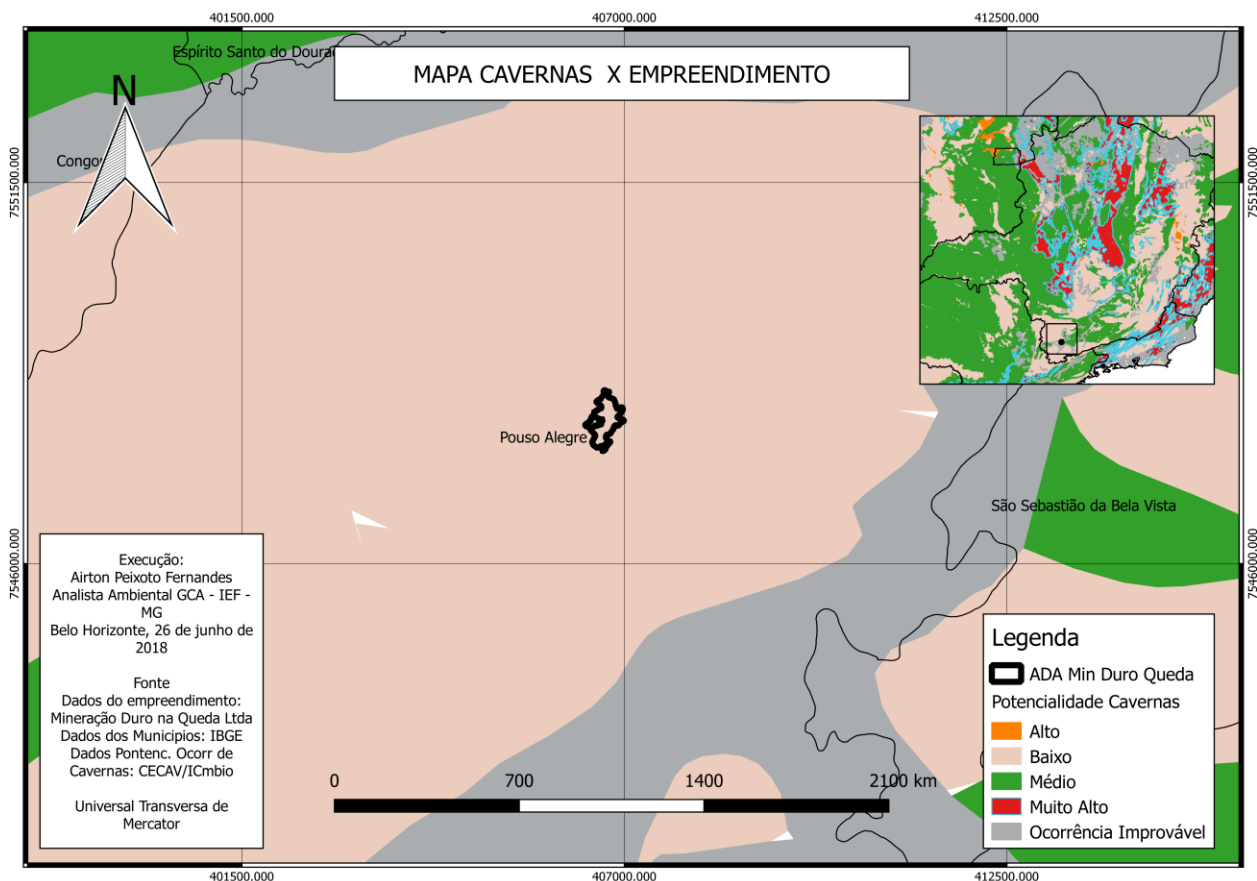
Tendo em vista que foram reconhecidas formações de Floresta Estacional Semidecidual Montana, e tendo em vista que, a área do empreendimento encontra-se inserida dentro dos limites de abrangência da Lei da Mata Atlântica, considera-se para fins de aferição do grau de GI, a “*interferência em ecossistemas especialmente protegidos*”.

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos. (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme identificado no Mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA do empreendimento, apresenta potencial de ocorrência de cavidades predominantemente classificado como “Baixa”.

Ressalta-se que não foram encontradas cavidades cadastradas na área de influência do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que não há elementos que subsidiem a marcação do item Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, e, portanto, o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

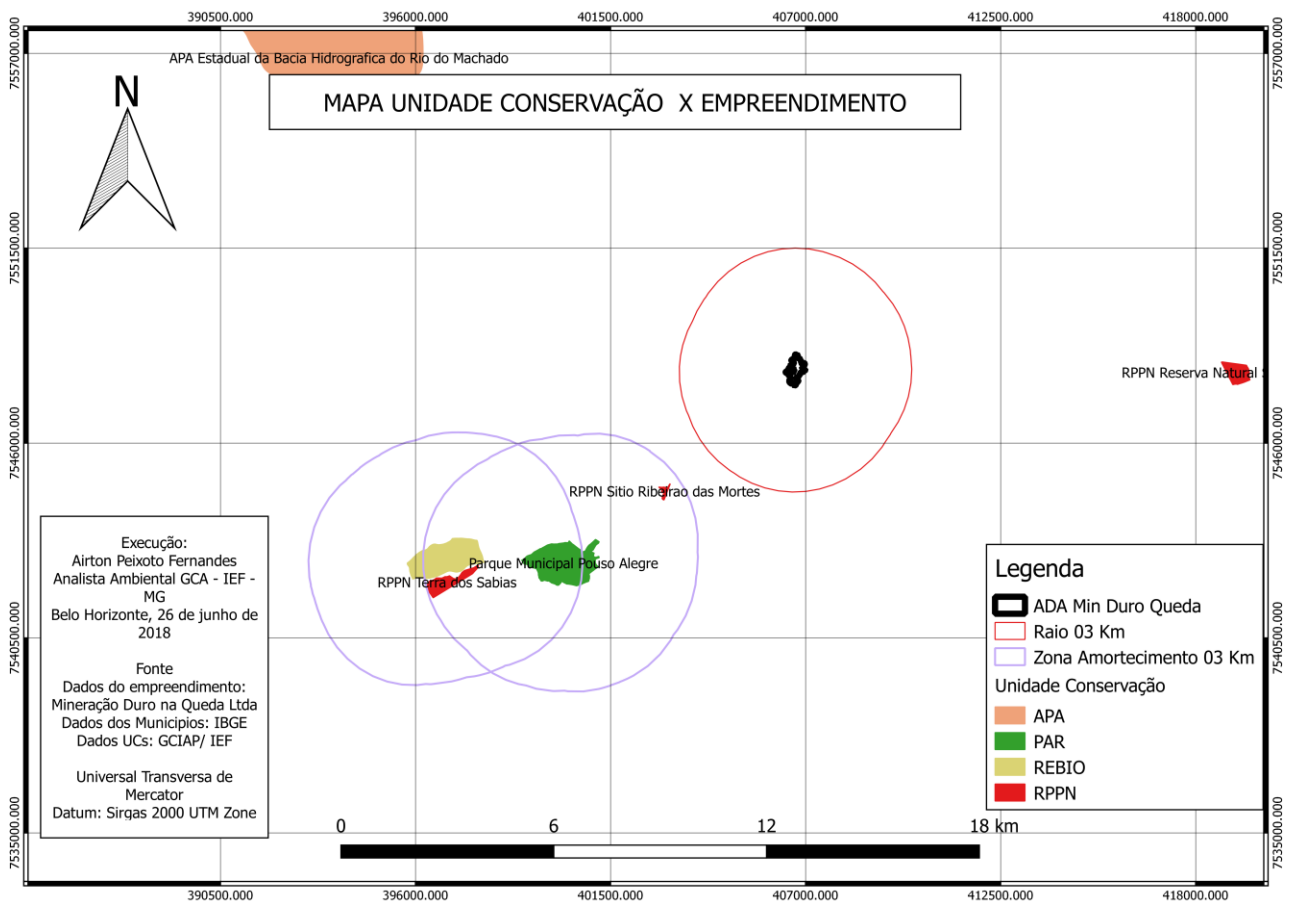


Mapa 03

2.3.5 Interferência em Unidades de Conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. (Justificativa para a não marcação do item)

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2018, p.14)

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral. Sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto.

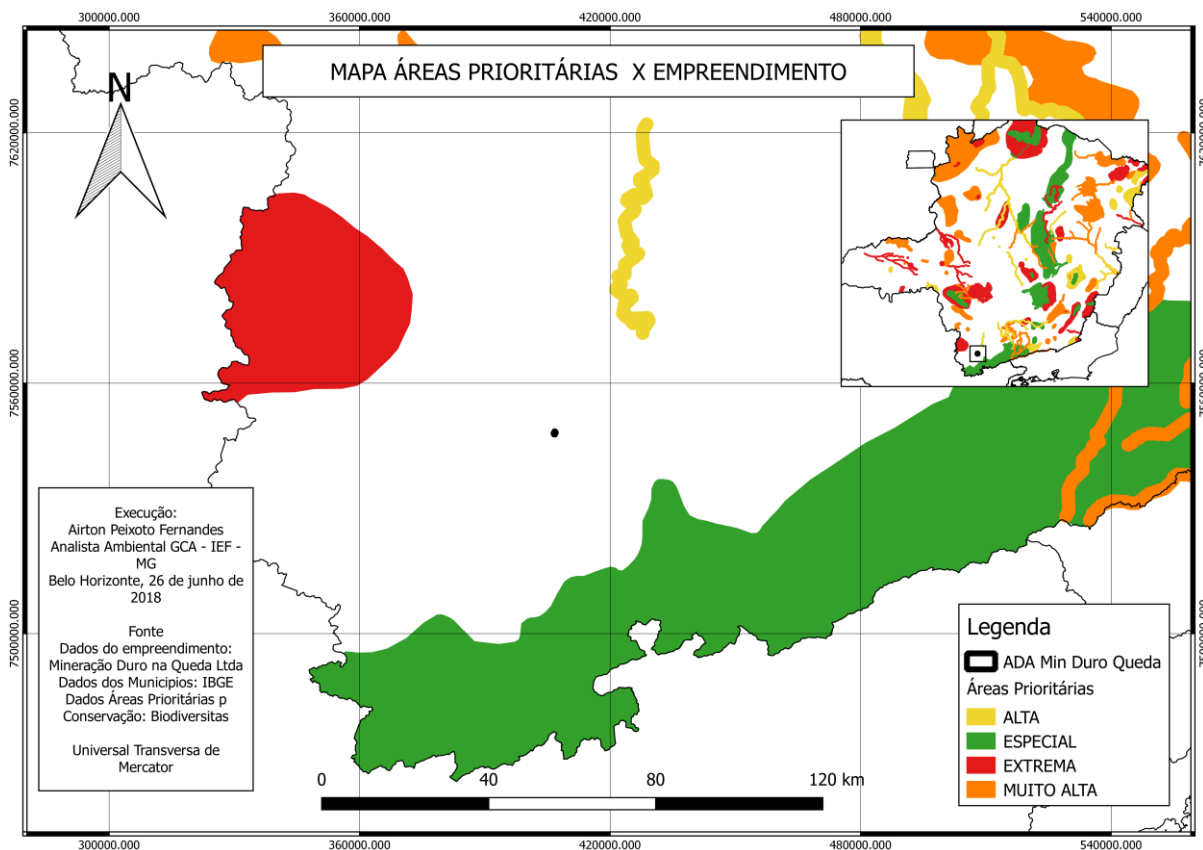


Mapa 04:

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação” (Justificativa para a não marcação do item)

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento não está localizado em Área Prioritária para a Conservação.

Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.



Mapa 05

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

- **Impactos sobre os recursos hídricos:** através de possíveis contaminações por óleos e graxas e ou carreamento de sedimentos com as águas pluviais. Este impacto é direto, por toda a vida útil do empreendimento, em baixas magnitudes, é negativo, é temporário, encerra-se com a paralisação do empreendimento e é passível de minimização, através de medidas de controle. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 6)

- **Impactos sobre a qualidade do solo:** Devido a ocupação da instalação da infraestrutura do empreendimento com a ocorrência de soterramento, remoção, compactação, riscos a erosão e a contaminação com óleos e graxas. Este impacto é temporário, reversível através de uma prática adequada de reabilitação e o risco a erosão é passível de neutralização com medidas de controle. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 6)

- **Emissão atmosférica:** Há lançamento de poluentes provenientes de poeira, material particulado, monóxido de carbono, óxidos de enxofre e óxidos de nitrogênio, decorrentes da combustão dos motores dos equipamentos, como carregadeira, caminhões e veículos, das

atividades de perfuração, detonação e usina de beneficiamento. Há também geração de poeira na etapa do secador-misturador (Usina Contra Fluxo Magnum) que trabalha com a queima de derivados de petróleo e grande quantidade de agregados finos. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 8,9)

- **Resíduos Sólidos:** São gerados resíduos sólidos na oficina do empreendimento, como sucata metálica, papel/papelão/ plástico, borracha e resíduos contaminados com óleo; também há geração de resíduo de escritório e almoxarifado, como papel/ papelão e plástico; e restos orgânicos do refeitório. Na tabela abaixo a quantidade por produto e a classe estão descritas. Também são gerados resíduos sólidos minerários. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 9)

- **Efluentes líquidos:** São gerados efluentes industriais do processo industrial da drenagem da mina (pluvial), numa média de 210 m³/dia e efluentes da oficina mecânica, em média 0,54 m³/dia. Também são gerados efluentes domésticos provenientes da cozinha e sanitários, numa média de 1,50 m³/dia. Ainda existe o risco de vazamentos de óleo combustível proveniente do tanque de diesel (10.000 litros) e no tanque de cimento asfáltico de petróleo - CAP (30.000 litros). (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 8)

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a "**Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**". Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O processo nº. 14407/2017 refere-se à captação em barramento já existente, para lavagem de piso, aspersão de água e processo industrial, equivalente a 12 m³/mês, 990 m³/mês e 99 m³/mês, respectivamente. A vazão autorizada é de 3,17 l/s, sob as coordenadas 22°10'22"S e 45°54'15". Para consumo humano e complementação do uso da água para lavagem de veículos e dependências, foi formalizado o processo nº 14406/2017, com captação em poço tubular já existente (poço artesiano), nas coordenadas geográficas 22°10'20.66"S e 45°54'22.24"O. A vazão requerida é de 6,0 m³/h por um período de até 3 horas/ dia. A água é utilizada no processo industrial, na lavagem de pisos e equipamentos, aspersão/desempoeiramento e para consumo humano, é proveniente de poço e barramento, com

consumo máximo de 6 m³/h e 3,17 l/s, respectivamente. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 4)

Assim, tendo em vista as alterações do regime da água, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e que os impactos tenham a magnitude reduzida, entendemos que existem efeitos residuais relacionados a esse item da planilha de Grau de Impacto, os quais deverão ser compensados.

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lântico

A Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005, define ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e, ambiente lântico como aquele que se refere a água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

O processo nº. 14407/2017 refere-se à captação em “barramento” já existente, para lavagem de piso, aspersão de água e processo industrial, equivalente a 12 m³/mês, 990 m³/mês e 99 m³/mês, respectivamente. A vazão autorizada é de 3,17 l/s, sob as coordenadas 22°10'22”S e 45°54'15”. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 4)

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento promove o ambiente Lântico em suas atividades. Sendo assim este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis (Justificativa para a não marcação do item)

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Nesse contexto, não foi encontrado nos estudos ambientais nenhum indicativo de que o empreendimento interfira em paisagens notáveis. Dessa forma, o parecer em questão não considera esse item para aferição do Grau de Impacto.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Há lançamento de poluentes provenientes de poeira, material particulado, monóxido de carbono, óxidos de enxofre e óxidos de nitrogênio, decorrentes da combustão dos motores dos equipamentos, como carregadeira, caminhões e veículos, das atividades de perfuração, detonação e usina de beneficiamento. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 8)

Conforme o Ministério do Meio Ambiente⁵, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).

Tendo em vista o exposto, ainda que a emissão de gases seja de baixa magnitude, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento da emissão de gases de efeito estufa. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

A ocupação da instalação da infraestrutura do empreendimento com a ocorrência de soterramento, remoção, compactação, riscos a erosão e a contaminação com óleos e graxas. Este impacto é temporário, reversível através de uma prática adequada de reabilitação e o risco a erosão é passível de neutralização com medidas de controle. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 6)

Depois de 5 anos de atividades na área licenciada, observa-se que o solo foi atingido na área do empreendimento em aproximadamente 12,3415 ha, seja com a estrutura da cava mineral, ou com a área do beneficiamento, com a estrutura da pilha de estéril e área de apoio e usina de asfalto. Foi estimado uma área de 39,00 ha atingida por este impacto, durante toda vida útil da lavra. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 6)

Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.

⁵ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Há geração de ruídos desde a movimentação das máquinas e equipamentos, como no momento da perfuração da rocha, detonações, carregamento (extração), transporte, britagem e usina de asfalto. Foi realizada medição do nível de ruído em fevereiro de 2017, e o resultado mais elevado foi de 90,8 dB. (PU Supram nº 0097540/2018 pag. 10)

Portanto, ainda que os impactos sejam locais e de baixa magnitude, considera-se que, a operação do referido empreendimento aumentará os níveis de ruído, podendo afetar a fauna local. Dessa forma, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000

Caso a extração ocorra no ritmo previsto no PAE, a área superficial total de solo a ser afetada com o decapeamento da jazida até a conclusão da lavra, ou seja, decorridos 30 anos de extração, deverá atingir 39,0000 ha o equivalente a 1,3 ha anualmente. (PCA pag. 6)

Além disso, o impacto ambiental gerado na atividade de mineração é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que os aspectos topográficos e paisagísticos não voltarão a ser como os originais.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, considera-se para efeitos de aferição do GI o Índice de Temporalidade como “**Duração Longa**”.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

O Decreto 45.175/2009 define como Área de Interferência Direta aquela localizada em até 10Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. A Área de Interferência Indireta por sua vez é aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

Considerando a definição do índice de abrangência, bem como os impactos do empreendimento sobre a ADA e AID, ou seja, a área da mineradora e o limite perimétrico de 10 km, considera-se uma “Interferência Direta”.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que alguns dos impactos ultrapassam o nível local e que interferências podem ser percebidas em outras escalas. Portanto, o Fator de Abrangência será considerado como “**Área de Interferência Direta do Empreendimento**”.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 1.856.000,00**
- Valor de referência do empreendimento Atualizado: **R\$ 1.899.342,42** (atualização pela Taxa TJMG - 1,0233526 – Abr/ 2018 a Ago/ 2018)
- Valor do GI apurado: **0,4250%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 8.072,21**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

De acordo com o POA/2018, considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese as UC's poderão receber até 20% dos recursos da compensação ambiental.

Conforme descrito no item “**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**”, verificou-se que não há UC's afetadas pelo empreendimento:

Sendo assim, de acordo com as diretrizes previstas no POA/2018, o montante de 20% será direcionado à rubrica de Regularização Fundiária.

Segundo POA/2018, quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UC's (100%):	R\$ 8.072,21
Valor total da compensação:	R\$ 8.072,21

O valor da compensação ambiental foi destinado integralmente à rubrica de Regularização Fundiária, tendo em vista o exposto no item 09 dos Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas, que diz: “*Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária*”.

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo de Compensação Ambiental, **pasta GCA nº 1297, PA COPAM nº 17620/2009/004/2017** que visa o cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 04, com base no artigo 36 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que deverá ser cumprida pelo empreendimento denominado “**Mineração Duro na Queda Ltda**” pelos impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo foi devidamente formalizado perante a Gerência de Compensação Ambiental e instruído com a documentação necessária prevista na Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado após 19/07/2000. O documento está devidamente assinado por profissional habilitado, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional Contabilidade – CRC-MG e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Dessa forma, é sabido que por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, estando sujeito às sanções penais cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções no caso de descumprimento de condicionante de natureza ambiental.

Verificamos, que este parecer apresentou recomendação para a destinação dos recursos, em observância a metodologia prevista e diretrizes do POA/2018. Por fim, não vislumbramos óbices legais a este Parecer.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Airton Peixoto Fernandes
Analista Ambiental
MASP 1.437.948-1

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental - Direito
MASP 1.159.297-9

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA		17620/2009/004/2017		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4250
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4250%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	1.899.342,42	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	8.072,21	